



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 028/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 007, realizada em 11 de julho de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “apreciar e deliberar sobre a apuração e aplicar as sanções decorrentes de faltas éticas praticadas por Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Jorge Ricardo Santos de Lima Costa, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 25 de maio de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2013-0264.

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 25 de maio de 2017, pela improcedência da denúncia apresentada nos autos, em razão da ausência de prova ou constatação plausível de que o denunciado tenha tido uma atuação antiética. Com 07 votos favoráveis, 06 votos contrários e 01 abstenção.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.



Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ